

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS DE ARARUAMA E SAQUAREMA E DOS RIOS SÃO JOÃO E UNA

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una – reconhecido e qualificado pelo Decreto Nº 36.722, de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a quinta alteração seu Regimento Interno, aprovado pela Plenária em reunião de 11 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 2º - A área de atuação do Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João constitui-se o território da Região Hidrográfica VI do Estado do Rio de Janeiro (Resolução CERHI-RJ N.º107/2013), sendo esta dividida em quatro bacias principais e seus respectivos sistemas hidrográficos:

Bacia Hidrográfica do Rio São João

A Bacia hidrográfica do rio São João é formada por quatro sistemas hidrográficos: sistema hidrográfico do Alto São João, onde se localiza sua nascente; sistema hidrográfico do Rio Capivari e sistema hidrográfico do Rio Bacaxá, ambos afluentes do reservatório de Juturnaíba; e sistema hidrográfico do baixo rio São João, a jusante do reservatório de Juturnaíba e que preserva um trecho do leito antigo do rio e o seu Canal, formado pela retificação deste curso d'água. O sistema hidrográfico é composto por microbacias, que são formados pelas áreas de drenagem dos cursos d'água que deságuam nos rios principais de cada sistema hidrográfico. Na Bacia hidrográfica estão localizadas a área total dos municípios de Silva Jardim, e parte dos municípios de Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Araruama e Cabo Frio. A bacia cobre cerca de 2.137 km², sendo a maior parte ocupada por amplas planícies fluvio-marinhas. A bacia faz limite a oeste com a bacia hidrográfica da Baía de Guanabara, ao norte e nordeste com as bacias hidrográficas dos rios Macaé e das Ostras, e ao sul com as bacias hidrográficas do Rio Una e das Lagoas de Araruama e Saquarema.

Bacia Hidrográfica do Rio Una e do Cabo de Búzios

A bacia do Rio Una e Cabo de Búzios é formada por três sistemas hidrográficos: sistema hidrográfico do Rio Una, formado pela nascente do Rio Una e seus afluentes; sistema hidrográfico do Cabo de Búzios, formado pelo Cabo de Búzios e pelas praias Rasa, Manguinhos, Tucuns e Geribá; e sistema hidrográfico da Baixada do Perú, formado pelas Praias das Conchas e do Perú. A bacia hidrográfica é formada por 28 microbacias, 12 compondo o Sistema hidrográfico do Rio Una, 14 no Sistema hidrográfico do Cabo de Búzios

e duas do Sistema Hidrográfico da Baixada do Perú. A bacia hidrográfica abrange os municípios de Armação de Búzios e parte de Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio. A bacia possui uma área total de 539 Km², composta por baixadas e pela região costeira. Seu território faz limite ao norte com a bacia hidrográfica do Rio São João, e ao sul com a bacia da Lagoa de Araruama e do Cabo Frio.

Bacia Hidrográfica da Lagoa de Araruama e do Cabo Frio

A bacia hidrográfica da Lagoa de Araruama e do Cabo de frio é formada por dois sistemas hidrográficos: sistema hidrográfico da Lagoa de Araruama, formado pela Lagoa de Araruama e seus afluentes; e sistema hidrográfico Litorâneo, formado pelas áreas de brejos, dunas e praias que acompanham o litoral. A bacia hidrográfica é formada por 40 microbacias, 25 que formam o sistema hidrográfico da Lagoa de Araruama e 15 que formam o sistema hidrográfico Litorâneo. Na Bacia hidrográfica abriga integralmente o município de Arraial do Cabo e parcialmente os municípios de Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio. Sua área de abrangência totaliza 657 km², com destaque para espelho d'água da Lagoa de Araruama e o litoral. Limita-se a oeste com a bacia hidrográfica da Lagoa de Saquarema e ao norte e noroeste com as bacias hidrográficas dos rios São João e Una.

Bacia Hidrográfica da Lagoa de Saquarema, Jaconé e Jacarépia

A bacia hidrográfica da Lagoa de Saquarema, Jaconé, Jacarépia é formada por quatro sistemas hidrográficos: sistema hidrográfico da Lagoa de Saquarema, formado pela Lagoa de Saquarema e seus afluentes; sistema hidrográfico da Lagoa de Jacarépia, formada pela Lagoa de Jacarépia e sua área de drenagem; sistema hidrográfico da Lagoa de Jaconé, formado pela Lagoa de Jaconé, rio Grande de Jaconé e pela Ponta Negra e Praia de Jaconé; e sistema hidrográfico Litorâneo, formado pelas praias de Jaconé, da Vila e de Itaúna. A bacia hidrográfica é formada por 19 microbacias, 10 que formam o sistema hidrográfico da Lagoa de Saquarema, quatro que formam o sistema hidrográfico da Lagoa de Jaconé, duas no sistema hidrográfico da Lagoa de Jaconé e três do Sistema Hidrográfico Litorâneo. Na Bacia hidrográfica abrange parcialmente os municípios de Saquarema e Maricá. Sua área total é de 288 km². Faz limite a oeste com a bacia hidrográfica da Lagoa de Maricá, ao norte com as bacias hidrográficas da Baía de Guanabara e do Rio São João, e a leste com a bacia hidrográfica da Lagoa de Araruama.

Art. 3º - A sede do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO ficará situada no Município de São Pedro da Aldeia, nas dependências do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, Entidade Delegatária com funções de agência de água.

Art. 4º - São objetivos do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO

- I. Promover o princípio da gestão descentralizada e participativa, onde as discussões sobre a melhor maneira de lidar com a água estão sendo geradas pelas próprias localidades;
- II. Promover a articulação entre os diferentes usuários de recursos hídricos da bacia hidrográfica (indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que, em nome próprio ou no de terceiros, utilizam os recursos hídricos), visando o aproveitamento sustentado dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a geração de emprego e renda;
- III. promover a integração da gestão de recursos hídricos no âmbito federal, estadual e municipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para as bacias hidrográficas de sua área de atuação, com vistas à conservação e proteção de suas águas;
- IV. reconhecer que a água é um bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e dotado de valor econômico, cuja utilização é passível de cobrança, observado os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Caberá ao COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO a coordenação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos Recursos Hídricos e Ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERHI, com as peculiaridades da sua área de atuação.

Art. 6º - Compete ao COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO:

- I** – Promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;
- II** - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos da sua área de atuação;
- III** - aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendada;
- IV** - orientar e acompanhar a execução do PBH e determinar providências para o cumprimento de suas metas;
- V** - Comunicar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, no caso de proposta de mudança da respectiva Agência de Água;
- VI** – aprovar as propostas técnicas da Agência de Água;
- VII** - aprovar as condições e critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas na sua área de atuação;
- VIII** – elaborar, com apoio técnico da Agência de Água, o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da sua área de atuação.

- IX** - propor o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, após avaliação técnica pelo órgão competente do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 17 da Lei nº 3.239/99;
- X** - propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo-os à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;
- XI** - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- XII** - aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água e sua prestação de contas;
- XIII** - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse em recursos hídricos, tendo por base o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica PBH;
- XIV** – aprovar outras propostas da Agência que lhe forem submetidas;
- XV** – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança do uso das águas;
- XVI** - ratificar convênios e contratos relacionados ao respectivo Plano de Bacia Hidrográfica - PBH;
- XVII** - submeter, obrigatoriamente, o PBH a audiência pública;
- XVIII** - apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos e com a correspondente legislação vigente;
- XIX** – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- XX** - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, reservatórios, lagoas e lagunas;
- XXI** - promover articulação com os outros Comitês de Bacias Hidrográficas, especialmente no sentido da integração da gestão dos recursos hídricos, e
- XXII** – Redigir e aprovar o seu regimento interno considerando o disposto na Resolução CERHI Nº 05, de 25 de setembro de 2002.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO GERAL DO COMITÊ

ART.7º- O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO é composto por representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, de Usuários de Recursos Hídricos e de Entidades da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I - Representantes dos usuários da água da sua área de atuação e jurisdição, cujos usos dependam de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e outros usos, isentos de outorga, com potencial impacto sobre os corpos hídricos.

II - Representantes da sociedade civil organizada, através de associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações e entidades.

III - Representantes do Poder Público do Estado e dos Municípios situados, no todo ou em parte, na bacia, e, a critério do comitê, de organismo federal atuante na região relacionado com recursos hídricos.

§1º - Cada uma destas 03 (três) categorias de atores deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do total das vagas do Comitê.

§2º - As vagas correspondentes às representações dos usuários da água, da sociedade civil organizada e do Poder Público não pertencem aos seus representantes, como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no CBH, que poderão substituí-los, a seu critério, a qualquer momento.

§3º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários da água ou da sociedade civil organizada.

§4º - Os representantes dos usuários da água ou da sociedade civil organizada devem renunciar à respectiva representação, no mínimo com 06 (seis) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais, caso venham a se candidatar a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

§5º - As funções de representantes dos diversos segmentos e entidades no COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO não serão, a qualquer título, remuneradas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 8º - O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenária;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Sub-Comitês
- IV. Câmaras Técnicas; e
- V. Grupos de Trabalho

SUBSEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art. 9º- A Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO é a instância máxima deliberativa, constituída por 57 (cinquenta e sete) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, garantida a devida paridade entre os segmentos representados pelas seguintes categorias, respeitando a legislação vigente.

§1º - 19 (dezenove) representantes Titulares e Suplentes do Poder Público, sendo assim distribuídos:

01 (uma) vaga para cada prefeitura dos seguintes municípios: Armação de Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeira de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Maricá, Rio Bonito e Rio das Ostras.

03 (três) vagas para o Poder Público Estadual;

03 (três) vagas para o Poder Público Federal;

§2º - 19 (dezenove) representantes Titulares e Suplentes do Setor de Usuários de Recursos Hídricos, sendo assim distribuídos:

05 (cinco) vagas para o setor de saneamento e/ou abastecimento público

05 (cinco) vagas para o setor de pesca

03 (três) vagas para associações e sindicatos rurais e urbanos

02 (duas) vagas para o setor de mineração

01 (uma) vaga para o setor industrial

03 (três) vagas para o setor de turismo, esporte e lazer

§3º - 19 (dezenove) representantes Titulares e Suplentes das Organizações Civis, sendo assim distribuídos:

16 (dezesesseis) vagas para organizações da sociedade civil;

03 (três) vagas para o setor de ensino, pesquisa e extensão;

Art. 10ª - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes no ano em sessão pública, com presença de metade mais um de seus membros ativos e deliberará por maioria dos presentes.

§1º - Cada representante titular terá direito a um voto sendo que, em caso de empate nas decisões o Diretor Presidente do Comitê exercerá voto de qualidade, ou na sua ausência, responderá o Diretor Vice-Presidente, na forma do Art. 46º - Inciso I deste Regimento.

§2º - Os representantes suplentes terão direito a voto na ausência dos respectivos titulares e terão sempre direito a voz, mesmo quando presentes os titulares.

§3º - Consideram-se membros ativos os representantes titulares ou suplentes com frequência nas três últimas reuniões plenárias.

Parágrafo único – O membro do Comitê que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Plenária, sem justificativa acatada pela Diretoria do Comitê, receberá comunicação de desligamento da sua representação pela Diretoria Colegiada do Comitê.

Art. 11º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com cronograma previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único - A convocação de reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, vinte dias corridos de antecedência e a extraordinária com, no mínimo, dez dias, com indicação de local e horário de realização das mesmas.

Art. 12º - Será obrigatório o encaminhamento pela Secretaria Executiva, aos titulares e suplentes, juntamente com a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, de toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão do COMITÊ, ou seja, ata da reunião anterior e cópia das resoluções nela aprovadas; pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão, instituições convidadas; minutas das resoluções a serem aprovadas.

Art. 13º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Diretor Presidente, constando necessariamente:

I - Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

III - Deliberação;

IV - Assuntos Gerais

Parágrafo único – Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de qualquer outra natureza.

Art. 14º - A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por proposta de qualquer representante e constituir-se-á de:

I - Proposta da Deliberação - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê; ou

II - Moção - quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática recursos hídricos.

Parágrafo único - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva, que proporá ao Diretor Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária,

conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

Art. 15º - Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único - O requerimento de urgência deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê, com no mínimo dez dias de antecedência, a qual, no prazo de cinco dias providenciará a distribuição aos demais membros do COMITÊ.

Art. 16º - É facultado a qualquer representante requerer vista devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º - Quando mais de um representante pedir vista, o prazo deverá ser utilizado em conjunto.

§2º - A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer do respectivo representante, observando o prazo estabelecido pelo Diretor Presidente.

§3º - As propostas de deliberação que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se a Plenária assim o decidir, por maioria simples.

Art. 17º - As deliberações aprovadas pela Plenária serão referendadas pelo Diretor Presidente, no prazo máximo de trinta dias, e publicadas em sítio eletrônico do CBHLSJ, salvo as deliberações que envolvam recursos financeiros, Planos de Trabalho e Uso dos Recursos Naturais, que deverão ser publicadas em DOE-RJ.

Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá adiar em caráter excepcional a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos ou infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 18º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Secretário Executivo, e posteriormente publicadas em sítio eletrônico do CBHLSJ.

Art. 19º - Poderão ser convidadas pelo Diretor Presidente do Comitê, representantes e dirigentes de órgãos e entidades diretamente interessadas em assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo plenário para participarem de reuniões sem direito a voto.

SUBSEÇÃO II

DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20º- O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO será regido administrativamente por uma Diretoria Colegiada, composta por 07 (sete) de seus membros, eleitos pela Plenária, buscando equilibrar a distribuição entre os segmentos, dentre eles, os representantes da sociedade civil organizada, representantes dos usuários dos recursos hídricos e representantes do Poder Público.

01 (um) Diretor-Presidente;
01 (um) Diretor Vice-Presidente;
01 (um) Diretor Secretário Executivo;
04 (quatro) Diretores Administrativos, sendo um de cada Subcomitê.

§1º - Os cargos da Diretoria Colegiada pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representada e não aos seus representantes como pessoas físicas;

§2º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ela estabelecido, e extraordinariamente mediante convocação formal do Diretor Presidente ou de pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

Art. 21º - Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos através de pleito eleitoral pelos membros da Plenária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutivamente.

§1º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro da Diretoria Colegiada, os representantes do seu setor deverão eleger um novo membro para essa função, respeitando o disposto no Capítulo V deste Regimento.

§2º - A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos três diretores, dentre eles o Diretor Presidente ou substituto designado por ele entre outros membros da Diretoria Colegiada.

§3º - Das decisões da Diretoria Colegiada caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de pelo menos dois terços dos membros da Plenária, no prazo de 15 dias a partir da ciência da decisão, sendo o recurso protocolado na Agência de Águas do CBHLSJ.

§4º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída pela primeira vez na pauta.

§5º - Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§6º - A posse da Plenária dar-se-á na mesma reunião em que ocorrer o fórum de eleição.

SUBSEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22º - O Comitê Lagos São João criará Câmaras Técnicas de acordo com decisão da Plenária.

Art. 23º - A criação de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples.

Art. 24º - As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar e relatar a Plenária assuntos de suas competências. As reuniões das Câmaras Técnicas são públicas e serão convocadas por suas respectivas presidências com, no mínimo, 15 (quinze dias) de antecedência e sua matéria apresentada pelo relator, com o respectivo parecer.

§1º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros;

§2º - A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará em notificação pessoal e à instituição representada, e caso não se pronunciem em 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo Secretário.

§3º - No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do Comitê Lagos São João.

Art. 25º - As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário por membros representantes titulares ou por suplente da Plenária do Comitê Lagos São João mediante proposta da Diretoria Colegiada, ou de no mínimo um terço dos representantes, por meio de deliberação que estabelecerá suas competências, funcionamento, composição e prazo de instalação.

I - A proposta de criação de Câmaras Técnicas deverá ser apresentada ao Diretor Secretario Executivo, mediante justificativa circunstanciada e será analisada por um Grupo de Trabalho a ser instituído pela Plenária para esse fim.

Art. 26º - Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - Elaborar e encaminhar a Plenária propostas de normas e procedimentos relacionados aos recursos hídricos;

II - Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - Relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;

IV - Examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Plenária;

V - Convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 27º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua presidência.

Art. 28º - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

Art. 29º - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

Art. 30º - Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

SUBSEÇÃO IV

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31º - Os grupos de trabalho são comissões de caráter temporário para estudo e discussão temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar a Plenária assuntos de sua competência.

OBS: Os Grupos de Trabalho são importantes para operacionalizar assuntos transitórios, como a organização de seminários.

Parágrafo Único: Na composição dos grupos de trabalho deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

Art. 32º - Os grupos de trabalho serão instituídos pela Plenária do Comitê, mediante proposta de um de seus membros, das Câmaras Técnicas e por ato do seu Diretor Presidente, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, objetivos, funcionamento, composição e seus prazos de instalação e duração.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º- A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por segmento, em reunião plenária extraordinária, precedida de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO e estabelecidos em edital.

Art. 34º- Os processos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, especificamente criada para o pleito, composta por três membros titulares e respectivos

suplentes, sendo um de cada segmento, instituída pela Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, não podendo conter Diretores da atual Diretoria Colegiada do CBHLSJ, a quem cabe:

- I – aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma do artigo 8º;
- II – acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;
- III – relatar o resultado para homologação da Plenária

Art. 35º - Os representantes de que trata o artigo 9º, terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, salvo o disposto no Art. 21º.

Art. 36º- A eleição da Diretoria Colegiada será realizada na mesma reunião em que ocorrer a posse dos membros.

Art. 37º - Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral, estas poderão ser preenchidas e caberá a Diretoria Colegiada aplicar os critérios e procedimentos previstos em edital vigente para o biênio.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 38º- O membro do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, que não comparecer a 03 (três) reuniões plenárias ordinárias consecutivas, no período de doze meses, sem justificativa acatada pela Plenária, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§1º - Aplicar-se-á às reuniões extraordinárias o mesmo critério descrito no *caput* deste artigo.

§2º - Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Diretor Secretário Executivo.

§3º - No caso de manifestação da instituição dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

§4º- Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar, em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao seu suplente e ao Diretor Secretário Executivo do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

§5º - No caso de desligamento do membro titular, o Diretor Presidente convocará o respectivo membro suplente para ocupar a vaga em complementação do tempo de mandato do membro desligado, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

§6º - A determinação do parágrafo anterior não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais e municipais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

§7º - O COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subsequentes, deverá comunicar o fato ao CERHI - RJ.

Art. 39º - O membro da Diretoria Colegiada do Comitê Lagos São João, que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada, sem justificativa acatada pela própria Diretoria Colegiada, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§1º - Qualquer membro da Diretoria Colegiada poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê em Plenária, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim na qual será dada ampla possibilidade de defesa ao membro que estiver sendo pleiteada a destituição.

§2º- Em caso de destituição ou renúncia de membro da Diretoria Colegiada, os representantes dos segmentos Usuários, ou da Sociedade Civil ou Poder Público, a que pertencia o Diretor afastado deverão eleger, no prazo de 30 dias, em reunião extraordinária, um novo membro para completar o mandato, que será submetido à aprovação da Plenária e tomará posse imediatamente, no ato da Plenária, assumindo seu cargo na Diretoria Colegiada.

§3º - Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Secretário.

§4º - No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do Comitê Lagos São João.

Art. 40º - O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Câmara Técnica, sem justificativa acatada pelos membros da Câmara Técnica, receberá comunicação de desligamento da sua representação pela Diretoria Colegiada do Comitê.

§1º - Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo Secretário.

§2º - No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do Comitê Lagos São João.

Art. 41º - No caso de renúncia de um membro do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, seja ele titular ou suplente, aplica-se, no que couber, a disposição do parágrafo 5º do artigo 19º 37º deste Regimento.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

SEÇÃO I

DOS MEMBROS

Art. 42º - Aos membros do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, além das atribuições já expressas, compete:

- I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária;
- II - solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação da Plenária, devidamente justificada, na forma deste Regimento Interno;
- III - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- IV - fazer constar em ata o ponto de vista do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- V - solicitar a Diretoria Colegiada a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI - propor a Diretoria Colegiada do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões e trazerem subsídios às decisões do Comitê;
- VII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- VIII - propor a Diretoria Colegiada do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, conforme previsto neste no artigo XX deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:

I - a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias serão encaminhadas ao Diretor Secretário Executivo do Comitê, que proporá a Diretoria Colegiada a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando existir e couber, a Câmara Técnica;

II - as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO serão encaminhadas ao Diretor Secretário Executivo, mas serão obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 43º - A participação dos membros na Plenária do COMITÊ assim como na sua Câmara Técnica e nos Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único: Qualquer membro, a serviço do COMITÊ e designado pela Diretoria Colegiada, poderá ter suas despesas custeadas ou ressarcidas, na forma prevista em Resolução específica.

Art. 44º - Os membros do COMITÊ que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por esses atos, inclusive podendo ser excluídos do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 45º - Ao Diretor Presidente incumbe:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Plenária, cabendo-lhe, o voto de qualidade;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as deliberações do COMITÊ e atos relativos ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório anual do Comitê;
- VI - nomear e dar posse aos membros da Plenária;
- VII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VIII - assinar os termos de posse dos membros do COMITÊ;
- IX - delegar competência;
- X - decidir sobre os pedidos de vista apresentados tempestivamente;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI que couber as decisões emanadas da Plenária no prazo previsto;
- XIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI relatórios anuais das atividades desenvolvidas no período;
- XIV – submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI os recursos quanto as decisões da Plenária;
- XV – solicitar aos órgãos e entidades representadas no COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO todos os meios subsídios e informações para o exercício do que compete ao COMITÊ, expedindo pedidos de informações e consultas as autoridades municipais, estaduais e federais;
- XVI – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Plenária;

XVII – assinar como anuente contratos, convênios, protocolo de intenções, acordos ou ajustes desde que aprovados pela Plenária;

XVIII – submeter à aprovação, do plenário, o orçamento e prestação de contas da Agência de Água bem como o plano de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água ou de doações;

XIX – autorizar despesas emergenciais desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;

XX – decidir casos de urgência inadiáveis, do interesse em salvaguarda do Comitê, *ad referendum*, da Diretoria Colegiada e da Plenária;

Art. 46º – Ao Diretor Vice-Presidente incumbe:

I - Compete ao Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos, com todas as suas atribuições.

Art. 47º - Ao Diretor Secretário Executivo incumbe:

I - Submeter à apreciação da Plenária, propostas de normas para o gerenciamento dos recursos hídricos que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas;

II - Relatar a fiscalização do cumprimento das normas técnicas aprovadas pela Plenária;

III – Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades pela Agência de Água, submetendo-o ao Diretor Presidente do COMITÊ;

IV - Remeter matérias às Câmaras Técnicas;

V - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo COMITÊ;

VI - Prestar esclarecimentos solicitados pelos representantes;

VII - Encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;

VIII - Organizar as reuniões do COMITÊ;

IX - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o COMITÊ;

X - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Diretor Presidente do COMITÊ;

XI - Coordenar a elaboração do Plano de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Diretor Presidente;

XII - Elaborar seu Programa de Trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do COMITÊ.

XIII – Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

Art. 48 - Aos Diretores Administrativos incumbe:

I - Acompanhar as ações e dar apoio ao Diretor Secretário Executivo no cumprimento de suas funções

Art. 49º - Aos membros da Plenária incumbe:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretor Presidente e ao Diretor Secretário Executivo;
- IV - Pedir vistas de matérias;
- V - Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI - Quando escolhido pela Plenária, participar das Câmaras Técnicas com direito à voz e voto;
- VII - Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, sob a forma de proposta de deliberações ou moções;
- VIII - Propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- IX - Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro conforme estabelecidas no **Anexo II**;

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 50º - Compete a Secretaria Executiva fornecer o apoio administrativo ao Diretor Presidente, à Plenária e às Câmaras Técnicas, para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação para as reuniões, publicar a pauta das reuniões e as respectivas decisões.

Parágrafo único - O Diretor Secretário Executivo se valerá da estrutura da Agência de Águas para o desempenho de suas atividades.

Capítulo VII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51º - Os atos administrativos do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO serão expressos sob a forma de:

- I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizados ou homologatórios;
- II – Atas, em forma de súmulas para registrar as reuniões da Plenária e deliberações da Diretoria Colegiada;
- III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;
- IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico, em matéria sob apreciação do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;

V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;

VI – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

Parágrafo único: Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as Resoluções que aprovelem ou modifiquem este Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DOS SUB COMITÊS DAS SUB-REGIÕES HIDROGRÁFICAS

Art. 52º - O Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João poderá criar Subcomitês, um para cada uma das bacias hidrográficas definidas no Art. 2º e delimitadas no **Anexo I**, para melhor desempenho das suas atribuições nas subacias.

§1º– Os Subcomitês serão instituídos pela Plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO por meio de resoluções que estabelecerão suas competências, funcionamento e composição.

§2º - Os Sub-Comitês serão presididos por um de seus membros, eleito pela Plenária;

§3º - As reuniões dos Sub-Comitês serão convocadas por seus Presidentes com no mínimo quinze dias de antecedência. Os Sub-Comitês se reunirão ordinariamente trimestralmente em sessão pública, e extraordinariamente por convocação específica.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 53º - O Presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Plenária do Comitê com aprovação da maioria absoluta dos membros.

Art. 54º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Diretoria Colegiada, ouvida a Plenária.

Parágrafo único – Os conflitos existentes entre os Comitês de Bacias Hidrográficas serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.



Comitê das Bacias Hidrográficas
das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una

Art. 55º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia/RJ, 11, de fevereiro de 2019.

Leandro Coutinho Mattos
Presidente do CBH-Lagos São João

ANEXO I



Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro (divisão estabelecida pela Resolução CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2013. (Fonte: Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro), incluindo a Região Hidrográfica Lagos São João (RH-VI)

ANEXO II

DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Na realização da Plenária, os membros participantes (titulares ou suplentes) ou convidados, que obstruírem o andamento dos trabalhos, não utilizando as formas de comunicação previstas neste Regimento Interno, ou se pronunciarem de forma indecorosa, poderão sofrer as seguintes penalidades aplicadas, pela Diretoria Colegiada, *ad-referendum*, da Plenária:

§ 1º - Será penalizado o membro ou convidado que:

I - praticar conduta incompatível com o decoro do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO;

§ 2º - A Diretoria Colegiada, desde que não configure penalidade mais grave, aplicará as seguintes sanções:

I - Admoestação - Consistindo de primeiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais.

II - Advertência - Consistindo de segundo aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais.

III - Censura - Consistindo de terceiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais.

IV - Suspensão do direito de voz na plenária do COMITÊ LAGOS SÃO JOÃO, Subcomitês e Câmaras Técnicas até o final da reunião.

§ 3º - As penalidades aplicadas bem como o fato punível praticado constarão em Ata.